



03 de julho de 2013
043/2013-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA

Ref.: Condições de Acesso – Direito de Negociação Restrito Vinculado à Negociação de Contratos de Derivativos de Balcão (“DN Restrito de Derivativos de Balcão”) – Alteração do Ofício Circular nº 078/2008-DP, de 04/11/2008

A BM&FBOVESPA, na busca permanente pela adequação dos requisitos de acesso aos seus mercados, vem, pelo presente, promover a alteração do Ofício Circular nº 078/2008-DP, de 04/11/2008, para o fim de criar categorias e definir regras relativas à concessão de acesso às instituições interessadas em atuar como detentor de DN Restrito de Derivativos de Balcão.

1. Criação de Novas Categorias de Direito de Negociação

O DN Restrito de Derivativos de Balcão confere a seus detentores o direito de registrar, nos sistemas administrados ou autorizados pela BM&FBOVESPA, operações com contratos derivativos, com ou sem garantia, realizadas em mercado de balcão, independente do tipo de ativo objeto (termos, swaps, opções flexíveis, etc).

Todavia, as características de cada uma dessas operações (com e sem garantia) demandam atuações diferenciadas dos participantes. Em razão dessa percepção, a BM&FBOVESPA decidiu pela extinção da categoria de DN Restrito de Derivativos de Balcão, e pela criação de duas novas categorias, que se diferenciam em razão do tipo de operação a ser registrada:

- (i) DN Restrito de Derivativos de Balcão **com garantia**; e
- (ii) DN Restrito de Derivativos de Balcão **sem garantia**.



043/2013-DP

.2.

Esclarecemos que as corretoras que detêm DN Restrito de Derivativos de Balcão, a partir desta mudança, passarão a deter 01 (um) DN Restrito de Derivativos de Balcão com garantia e 01 (um) DN Restrito de Derivativos de Balcão sem garantia, sem necessidade de apresentação de solicitação à BM&FBOVESPA.

Destacamos que as corretoras que detêm DN Irrestrito poderão continuar registrando operações em ambas as categorias, com e sem garantias, também sem a necessidade de qualquer apresentação de solicitação à BM&FBOVESPA.

Dessa forma, divulgamos no Anexo ao presente Ofício Circular a relação atualizada dos DN passíveis de concessão pela BM&FBOVESPA.

2. Alteração do “Manual de Procedimentos para Admissão de Participantes” - definição de requisitos específicos de acesso para os DN Restrito de Derivativos de Balcão, com e sem garantia

As condições para concessão de autorização de acesso de DN Restrito de Derivativos de Balcão previstas na Seção I, do Capítulo II, do Anexo IV (“Manual de Procedimentos para Admissão de Participantes”) do Ofício Circular nº 078/2008-DP, permanecem inalteradas e são inteiramente aplicáveis ao DN Restrito de Derivativos de Balcão **com garantia** e ao DN Restrito de Derivativos de Balcão **sem garantia**, não sendo aplicáveis a este último, contudo, as exigências de depósitos de garantias previstas nos itens 3.5.2 e 3.5.3 da supracitada Seção I.

Além disso, em razão da extinção da categoria de acesso DN Restrito de Derivativos de Balcão, e a criação das duas novas categorias DN Restrito de Derivativos de Balcão **com garantia** e DN Restrito de Derivativos de Balcão **sem garantia**, altera-se o item 1.5 (x) do Manual de Procedimentos para Admissão de Participantes, incluindo-se, ainda, o item 1.5 (xi), que passarão a constar com a seguinte redação:

“(x) Derivativos de Balcão com garantia: para registro, nos sistemas administrados ou autorizados pela BM&FBOVESPA oferecidos com tal finalidade, de operações com contratos derivativos realizadas em



043/2013-DP

.3.

mercado de balcão, com garantia, independentemente do tipo de ativo objeto (swaps, opções flexíveis, termos, etc.).

(xi) Derivativos de Balcão sem garantia: para registro, nos sistemas administrados ou autorizados pela BM&FBOVESPA oferecidos com tal finalidade, de operações com contratos derivativos realizadas em mercado de balcão, sem garantia, independentemente do tipo de ativo objeto (swaps, opções flexíveis, termos, etc.).”

Poderão candidatar-se à obtenção de DN Restrito de Derivativos de Balcão, com ou sem garantia:

- as pessoas jurídicas regularmente constituídas no Brasil, devidamente autorizadas a realizar a intermediação de operações, para si ou para seus clientes, nos termos da regulamentação em vigor e, nomeadamente, da Instrução CVM nº 402/04, nos termos do item 3.1 (i) do “Manual de Procedimentos para Admissão de Participantes”; e
- as instituições financeiras autorizadas a registrar operações de derivativos de balcão, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.


Por fim, informamos que, apenas para fins de referência e denominação em Ofícios Circulares, Comunicados Externos, relatórios ou quaisquer outros documentos que não aqueles que criam e alteram normativos da BMFBOVESPA, os detentores de DN Restrito de Derivativos de Balcão, com ou sem garantia, serão denominados "Participantes de Registro de Derivativos de Balcão".

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Relacionamento com Distribuidores ou Diretoria de Produtos Financeiros e de Commodities, pelos telefones (11) 2565-4265 ou 4042.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Presidente



Eduardo Refinetti Guardia
Diretor Executivo de Produtos
e de Relações com Investidores



Anexo ao Ofício Circular nº 043/2013-DP

DIREITOS DE NEGOCIAÇÃO BM&F – DN
Categorias de Participantes

- DN Irrestrito
- DN Restrito
 - i. Derivativos Agropecuários – Grãos;
 - ii. Derivativos Agropecuários – Carnes;
 - iii. Derivativos Agropecuários – Café;
 - iv. Derivativos Agropecuários – Açúcar.
- DN Restrito
 - i. Derivativos de Balcão com garantia;
 - ii. Derivativos de Balcão sem garantia.
- DN Restrito
 - i. Moeda Estrangeira para Entrega.
- DN Restrito
 - i. Títulos Públicos Federais.
- DN Restrito (acessos por mercado ou sistema de negociação)
 - i. Derivativos de Taxa de Juro;
 - ii. Derivativos de Taxa de Câmbio;
 - iii. Derivativos de Índices de Ações;
 - iv. Derivativos de Energia;
 - v. Derivativos de Metais.